

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Acadêmico          CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.001994/2010-40	Da Presidência dos Conselhos Superiores <i>unto ao Art. 1º          o Artigo que confere          a Resolução          129/CONSEA</i>
<b>Parecer:</b> 1097/CPG	
<b>Câmara de Pós-Graduação</b>	
<b>Assunto:</b> Regulamento interno	
<b>Interessado:</b> Maria das Graças Silva Nascimento Silva	
<b>Relator (a):</b> Conselheiro Antônio Carlos Maciel	

*Prof. Dr. José Luciano de Oliveira Almeida  
 Reitor  
 8/18/11*

**I – Parecer da Câmara:**

Na 39ª sessão de 14 de abril de 2011, a Câmara acompanha o parecer 1097/CPG, cujo relator é favorável à aprovação do regulamento proposto.

  
 Conselheiro Antônio Carlos Maciel  
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001994/2010-40</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 1097/CPG</p>	
<p>Câmara de Pós-Graduação</p>	
<p><b>Assunto:</b> REGULAMENTO INTERNO</p>	
<p><b>Interessado:</b> MARIA DAS GRAÇAS SILVA NASCIMENTO SILVA</p>	
<p><b>Relator (a):</b> Prof. Antônio Carlos Maciel</p>	
<p><b>I – DO RELATÓRIO:</b></p>	
<p>Trata o Processo do Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral de pessoal do quadro permanente da UNIR, instruído com os documentos seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Memorando nº 241/ PROPESQ/2010, de 07 de junho de 2010 (p. 01);</li> <li>2- Minuta de Resolução do Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral (p.02);</li> <li>3- Minuta do Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral (p.03-08);</li> <li>4- Minuta de Resolução do Regulamento para afastamento de pessoal do quadro permanente da UNIR para realização de estágio pós-doutoral (p.09);</li> <li>5- Minuta do Regulamento para afastamento de pessoal do quadro permanente da UNIR para realização de estágio pós-doutoral (p.10-15);</li> <li>6- Despacho da SECONS, de 21 de junho de 2010 (p.16);</li> <li>7- Despacho da Chefe de Gabinete Aparecida Luzia Alzira Zuin, de 23 de junho de 2010 (p.17);</li> <li>8- Despacho da SECONS, de 01 de julho de 2010 (p.18);</li> <li>9- Despacho da Pró-Reitora Maria das Graças S. Nascimento Silva, de 15 de julho de 2010 (Verso da p.18);</li> <li>10- Despacho da SECONS, de 16 de julho de 2010 (p.s/n);</li> </ol>	
<p><b>II – DA ANÁLISE:</b></p>	
<p>Trata o Processo do Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral de pessoal do quadro permanente da UNIR e do Regulamento para Afastamento de pessoal do quadro permanente da UNIR para realização de Estágio Pós-Doutoral, por solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.</p>	
<p><b>A) DO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL</b></p>	
<p>O Programa está constituído por quatro capítulos e dezesseis artigos que, no geral, dão conta das necessidades de institucionalização do Estágio de Pós-Doutoramento.</p>	
<p>No entanto, recomendamos que a estrutura de quatro capítulos seja estendida para seis capítulos, sendo um capítulo para o título DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e, outro, para o título DA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL.</p>	
<p>No que diz respeito ao conteúdo, recomendamos alteração do parágrafo quarto do Art. 3º, da seguinte forma:</p>	
<p style="padding-left: 40px;">ONDE SE LÊ: "e poderá ser prorrogado para conclusão do plano de trabalho, por igual período, de acordo com a requisição do candidato e aquiescência do assessor."; LEIA-SE: "e poderá ser prorrogado para conclusão do plano de trabalho, por ATÉ igual período, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DO CANDIDATO COM AQUIESCÊNCIA DO ASSESSOR, REFERENDADA PELO DEPARTAMENTO DO REQUERENTE.</p>	
<p>Tal alteração está baseada no princípio de que não se podem mudar as regras de um certame durante o seu transcorrer. Com efeito, o Departamento do interessado, ao liberá-lo, deve ter conhecimento dos termos de prorrogação para que possa planejar suas atividades futuras. Outra é a situação quando, o interessado, liberado</p>	



para certo tempo, solicita – com razão ou não – prorrogação de tempo sem que, antecipadamente, o Departamento e seus pares tenham tomado conhecimento, o que, não raramente, gera discórdias gratuitas e constrangimentos desnecessários.

Por outro lado, é importante pensar nos casos de pós-doutoramento na própria Instituição. Para tanto sugiro a alteração do Parágrafo 5º do Art. 3º, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ:** "Não serão aceitos candidatos a portadores de título de doutorado concedidos pela UNIR, se a candidatura for feita para apoiar um Grupo de Pesquisa que dê suporte ao mesmo Programa de Pós-Graduação que o formou em nível de doutorado, conforme recomendações de agências de fomento, para evitar endogenia".

**LEIA-SE:** "Não serão aceitos candidatos, portadores de título de doutorado concedidos pela UNIR, se a candidatura for feita para o mesmo Programa de Pós-Graduação que o formou em nível de doutorado, conforme recomendações de agências de fomento, para evitar endogenia". E Acrescente-se o Inciso: "Esta norma não se aplica aos casos já existentes".

Por essa via, pensa-se, aprimora-se um dispositivo fundamental para a consolidação de nossa instituição.

#### **B) DO REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE DA UNIR PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

O Programa está constituído por três capítulos e dezesseis artigos que, no geral, dão conta das necessidades de institucionalização do Afastamento para realização do Estágio de Pós-Doutoramento.

No entanto, recomendamos que a estrutura de três capítulos seja estendida para cinco capítulos, sendo um capítulo para o título DA PROPRIEDADE INTELECTUAL e, outro, para o título DA CONCESSÃO DE BOLSA INSTITUCIONAL.

No que diz respeito ao conteúdo, por coerência com as normas do Programa, recomendamos alteração do Art. 7º, da seguinte forma:

**Onde se lê:** "e poderá ser prorrogado para conclusão do plano de trabalho, por igual período, de acordo com a requisição do candidato e aquiescência do assessor."; **leia-se:** "e poderá ser prorrogado para conclusão do plano de trabalho, por ATÉ igual período, ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DO CANDIDATO COM AQUIESCÊNCIA DO ASSESSOR, REFERENDADA PELO DEPARTAMENTO DO REQUERENTE.

Tal alteração se faz necessária pelas mesmas razões apontadas no item anterior.

Ato contínuo: tal como no Programa, propõe-se a alteração do Art. 8º do Regulamento para Afastamento:

**ONDE SE LÊ:** "O estágio poderá ser realizado na UNIR, se a candidatura for feita para apoiar um Grupo de Pesquisa que não dê suporte ao mesmo Programa de Pós-Graduação que formou o candidato em nível de doutorado". **LEIA-SE:** "O estágio poderá ser realizado na UNIR, se a candidatura for feita para um Programa de Pós-Graduação que não formou o candidato em nível de doutorado, para evitar endogenia".

Assim, as normas do Programa ficam coerentes com as normas para afastamento. Era o que se tinha a propor.

#### **III – PARECER DO RELATOR:**

Diante do exposto e reconhecendo a importância da regulamentação para a consolidação da instituição, bem como para o aperfeiçoamento profissional e científico do quadro permanente da UNIR, sou de parecer favorável à aprovação do Regulamento do Programa de Estágio Pós-Doutoral e do Regulamento para Afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral.

  
Conselheiro Antônio Carlos Maciel  
Relator CPG/CONSEA